



**AO DOUTO JUÍZO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE  
CASCAVEL – ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0003726-92.2023.8.16.0021

**CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**,  
nomeada Administradora Judicial nos autos de falência supracitado, em que é falida  
a sociedade empresária **PRADO & PRADO LTDA.**, vem, respeitosamente, à  
presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação de mov. 169, manifestar-  
se nos seguintes termos.

**I – EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE LACRAÇÃO**

Inicialmente, manifesta ciência do mandado expedido no mov. 168 e  
informa que ele foi devidamente cumprido, de acordo com os documentos  
anexados no mov. 183 e conforme passa a relatar.

No dia 20 de maio de 2025, às 9h, a Administradora Judicial,  
acompanhada do Oficial de Justiça, compareceu à sede da empresa, localizada na  
Rua Eptácio Pessoa, n.º 52 – Parque São Paulo, Cascavel/PR, em cumprimento  
ao mandado de mov. 168.1, para arrecadar, lacrar e encerrar as atividades do  
estabelecimento.





No local, verificou que o endereço é composto por duas casas, utilizadas para residência. O Sr. OLIVAN, morador vizinho, informou que ele locava as duas residências ao sócio da empresa falida, Sr. OSLI DO PRADO. Disse OLIVAN que, recentemente, o Sr. OSLI DO PRADO devolveu um dos imóveis locados, e manteve um locado, que, segundo lhe foi informado, era utilizado exclusivamente como alojamento ou dormitório de funcionários, conforme certificado pelo Oficial de Justiça no mov. 183.1. Vejamos:



Figura 1 - Fachada da Rua Epitácio Pessoa, n.º 52, Parque São Paulo - Cascavel/PR



Figura 2 – Parte externa do imóvel que ainda está locado para a Prado & Prado



Figura 3 - Foto da Janela do cômodo que aparenta ser uma cozinha, contendo um armário de aço com documentos em cima

O contrato de locação segue anexado aos autos.

OLIVAN informou que sócio falido, OSLI DO PRADO, reside na Rua Joaquim Távora, n.º 442 – Parque São Paulo, Cascavel/PR. Diante disso, esta Administradora Judicial, acompanhada do Oficial de Justiça, dirigiu-se até o referido endereço, onde foi atendida por JANDIRA, esposa de OSLI, que informou que ele estava trabalhando na cidade de Assis Chateaubriand/PR. Informou também que há outra empresa por meio da qual OSLI DO PRADO opera, denominada Oeste Capital, localizada na cidade de Santa Tereza do Oeste/PR, na qual trabalha a funcionária Liliane, responsável pelo administrativo.

Segue foto do endereço do falido:



Figura 4 - Endereço Residencial do Falido Osli do Prado, Rua Joaquim Távora, n.º 442 - Parque São Paulo - Cascavel/PR

Em razão desta outra empresa se encontrar em cidade diversa do mandado, não foi possível o deslocamento do Oficial de Justiça para averiguação.

No entanto, por volta das 14h30, esta Administradora Judicial dirigiu-se ao endereço constante no CNPJ da empresa Oeste Capital, localizado na Rua Cielito, n.º 47, em Santa Tereza do Oeste/PR. Vejamos:



Figura 5 - Empresa Oeste Capital localizada na Rua Cielito, n.º 47 - Santa Tereza do Oeste/PR



No local, encontrou LILIANE informou que não sabe o paradeiro do Sr. Osli do Prado.

Contudo, esta Administradora Judicial identificou, no pátio da empresa, um dos veículos relacionados no Renajud no mov. 111.10 destes autos, de propriedade da Prado & Prado, motivo pelo qual informou à Sra. Liliane a necessidade de entrega do automóvel para fins de arrecadação no processo de falência. Vejamos:



Figura 6 - Veículo Fiat Strada, Placa AYM 8G04

Em resposta, a Sra. Liliane afirmou que o veículo estava sob responsabilidade da engenheira Eliane. Ao ser contatada, a Sra. Eliane declarou que não entregaria o bem, alegando estar na posse dele na qualidade de fiel depositária.

Em contato telefônico com Osli do Prado, este informou que “não existia mais nada” da empresa Prado & Prado, e que indicaria o contato de seu contador para esclarecimentos.



Em razão do exposto, a Administradora Judicial informa que não foi possível lacrar a sede da empresa, por se tratar de bem locado.

Outrossim, a respeito do automóvel da Prado & Prado localizado em Santa Tereza do Oeste, requer a expedição de novo mandado regionalizado de remoção do veículo de placa AYM8G04, a ser cumprido no endereço da Rua Cielito, n.º 47 - Santa Tereza do Oeste/PR, ou em outro a ser localizado, já autorizando a utilização de reforço policial, se necessário.

Ainda, em relação à empresa Oeste Capital, a Administradora Judicial informa que está realizando diligências necessárias para verificar eventual vinculação com a empresa Falida para solicitar, se necessário, as providências judiciais cabíveis.

## II – CONSULTA NO RENAJUD (mov. 111)

Da juntada dos documentos de consulta realizada no sistema Renajud (mov. 111), verificou-se que todos os seis veículos de propriedade da falida estão com restrição de transferência gravadas por outros juízos.

Diante da localização de um dos automóveis, vê-se a necessidade de incluir a restrição de circulação e licenciamento em todos os veículos de propriedade da falida (placas: QPK8J44, AYM8G04, AYM8G04, MHV1840, ALA1H94 e BTA3D69), o que ora se requer.

## III – TERMO DE COMPROMISSO (mov. 115)



No mov. 115 foi expedido Termo de Compromisso e assinado por esta Administradora Judicial. Contudo, constou no texto, no mov. 138, que se trata de Recuperação Judicial ao invés de Falência:

que em cumprimento à respeitável decisão no evento de sequência 102.1, vinha prestar o compromisso de **ADMINISTRADOR JUDICIAL, nos autos de Recuperação Judicial sob nº 0003726-92.2023.8.16.0021**, em que **as partes acima nominadas** movem contra **ESTE JUÍZO**, tendo o MM. Juiz deferido ao mesmo o

Há a necessidade de retificação do termo, considerando que a representação da falida pela administradora judicial se dá apenas em casos de falência. Assim, requer a retificação e reexpedição do Termo de Compromisso retificado com os termos “autos de falência”, a fim de que a Administradora Judicial possa praticar os atos relativos à representação da Massa Falida.

#### IV – INCIDENTES DE CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO PÚBLICO

No mov. 124, o Município de Cascavel apresentou extrato dos débitos pendentes da falida, requerendo a habilitação de crédito tributário no valor de R\$ 835,16.

Já no mov. 156, a União – Fazenda Nacional informou que a falida possui débitos inscritos em Dívida Ativa da União no valor de R\$ 13.477.722,47.

E por fim, no mov. 175, o Estado do Paraná requereu a instauração de Incidente de Classificação de Crédito Público em seu favor, informando que a falida possui um débito de R\$ 10.250,31.

Em atenção ao exposto, e em atendimento à determinação do art. 7º-A da Lei 11.101/05, que trata da instauração de Incidentes de Classificação de



Crédito Público em favor das Fazendas, a Administradora Judicial requer a instauração dos referidos incidentes, em favor do Município de Cascavel, do Estado do Paraná e da União, conforme preceitua a lei.

## V – OFÍCIO À JUCEPAR

No mov. 145 foi juntado comprovante de envio de comunicação da falência de PRADO & PRADO LTDA. à JUCEPAR.

Ocorre, no entanto, que no mov. 170 o ofício foi respondido com a informação que não foi possível realizar o pedido *“dado que não foi passada a data da decretação de falência”*.

Portanto, é necessária a reexpedição de ofício à JUCEPAR com a informação de que a falência foi decretada em 11/04/2025.

## VI – PROCURAÇÕES PÚBLICAS

O 1.º Serviço de Registro Civil e 4.º Tabelionato de Notas de Cascavel, em resposta ao ofício, informou a existência de duas procurações públicas lavradas em nome da sociedade empresária (mov. 178):

Cumprimentando-a cordialmente, em resposta ao teor da determinação formulada no Ofício em referência, servimo-nos do presente, para informar que revendo nesta Serventia; **CONSTAM** em nosso banco de dados Procurações Públicas lavradas em nome de:

**PRADO E PRADO LTDA – ME (CPF/CNPJ: 23.153.183/0001-80)**

**Procuração Pública lavrada aos 10/08/2021, sob as fls.140/141 do Livro 341-P;**  
**Procuração Pública lavrada aos 03/10/2022, sob as fls. 162/163 do Livro 382-P.**



De igual modo, o 2.º Serviço de Registro Civil e 5.º Tabelionato de Notas de Cascavel também informou a existência de duas procurações públicas lavradas em nome da sociedade empresária (mov. 180):

Em cumprimento ao solicitado por Ofício Cumprimento nº 0003726-92.2023.8.16.0021.0011, com referência aos autos do processo nº 0003726-92.2023.8.16.0021, informo que revendo em nossos registros, **CONSTA** ato lavrado em nome de OSLI DO PRADO, inscrito no CPF nº 588.861.769-53 e PRADO E PRADO LTDA. – ME, inscrita no CNPJ nº 23.153.183/0001-80, o qual segue em anexo.

- 1- Escritura Pública lavrado às folhas 161/165 do livro 139-N de 27/04/2015.
- 2- Procuração Pública lavrada às folhas 139/140 do livro 85-P de 16/09/2016.
- 3- Procuração Pública lavrada às folhas 101/102 do livro 127-P de 14/08/2020.

Considerando a decretação da falência, pugna-se pela expedição de ofício aos cartórios para que anotem a declaração da revogação destas procurações ativas em nome da falida, na forma do art. 120 da Lei 11.101/2005.

## VII – INTIMAÇÃO DO SÓCIO ADMINISTRADOR DA FALIDA

Por fim, vê-se que ainda pende a intimação do sócio administrador da empresa Falida sobre a sentença de decretação de falência e das providências ali determinadas.

Desta forma, considerando que a esposa do sócio foi encontrada na diligência realizada dia 20/05/2025, requer-se a intimação pessoal do senhor Oslí do Prado, por mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça no endereço da Rua Joaquim Távora, n.º 442 – Parque São Paulo, Cascavel/PR, para que cumpra as determinações do art. 104 da Lei 11.101/2005, bem como as demais determinações constantes da sentença de quebra.



Sucessivamente, requer-se sua intimação pessoal por WhatsApp no número (+55) (45) 9801-0194.

## VIII – CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

**ANTE O EXPOSTO**, a Administradora Judicial:

i) manifesta ciência da expedição do mandado de mov. 168 e, em complemento à certidão do Oficial de Justiça mov. 183, informa a impossibilidade de lacração da empresa falida pelas razões aqui apresentadas;

ii) em razão da localização de um dos veículos de propriedade da Massa Falida, requer a expedição de mandado regionalizado de remoção do automóvel de placa AYM8G04, a ser cumprido no endereço da Rua Cielito, n.º 47, em Santa Tereza do Oeste/PR, ou em outro a ser localizado, autorizando-se, desde já, o reforço policial, se necessário;

iii) requer a inclusão de restrição de circulação e licenciamento em todos os veículos de propriedade da falida listados no mov. 111 (placas QPK8J44, AYM8G04, AYF8368, MHV1840, ALA1H94 e BTA3D69);

iv) requer a retificação e reexpedição do Termo de Compromisso para que conste a informação de que se trata de empresa falida;

v) requer a instauração dos Incidente de Classificação de Crédito Público (ICCP), em favor do Município de Cascavel, do Estado do Paraná e da União Federal, nos termos do artigo 7º-A da Lei 11.101/2005;

vi) requer a reexpedição de ofício à JUCEPAR com informação da data de decretação de falência da sociedade empresária, ocorrida em 11/04/2025;



vii) requer a expedição de ofícios ao 1.º Serviço de Registro Civil e 4.º Tabelionato de Notas de Cascavel e ao 2.º Serviço de Registro Civil e 5.º Tabelionato de Notas de Cascavel para que realizem a revogação das procurações públicas ativas em nome da Falida informadas nos movimentos 178 e 180;

viii) a expedição de mandado para intimação pessoal do sócio falido Osli do Prado, a ser cumprido por Oficial de Justiça no endereço da Rua Joaquim Távora, n.º 442 – Parque São Paulo, em Cascavel/PR, para que tome ciência e cumpra as ordens determinadas na sentença de movimento 102, bem como todas as demais providências previstas na Lei 11.101/2005;

ix) requer, para fins de busca de eventuais ativos financeiros existentes em nome da Falida, seja realizada a busca através do Sistema Sisbajud; e,

x) informa, por fim, que apresentará o relatório referido no artigo 22, III, “e”, da Lei 11.101/2005, bem como as demais providências necessárias para impulsionamento do feito dentro do prazo legal determinado.

Nestes termos, requer deferimento.

Cascavel, 27 de maio de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177

(J24)

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL

**LOCADOR:** O. RODRIGUES PEGO LANCHONETE, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ n. 07.838.746/0001-18, com sede à Rua Rua Padre Anchieta, nº 1442, CEP: 85.803-740 – Bairro Parque São Paulo, Município: Cascavel – Estado do Paraná, Celular: (45) 3224-9062, 99944-4477, neste ato representado por seu proprietário Sr. **OLIVAN RODRIGUES PEGO**, brasileiro, separado, portador do RG inscrito no CPF sob nº 492.843.479-04, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta, nº 1442, CEP: 85.803-740 – Bairro Parque São Paulo, Município: Cascavel – Estado do Paraná.

**LOCATÁRIO:** PRADO & PRADO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.153.183/0001-80, com sede à Rua Joaquim Távora, nº 442, Parque São Paulo, Cascavel – Estado do Paraná, e-mail: juridico@engenhariaprado.com, TEL: (45)3225-7789, representada no presente contrato pelo Sr. OSLI DO PRADO, inscrito no CPF: 588.861.769-53, residente e domiciliado à Rua Joaquim Távora, nº 442, Parque São Paulo, Cascavel – Estado do Paraná.

Visa o presente instrumento particular, estabelecer pacto entre as partes para locação de imóvel comercial localizado na Rua Eptácio Pessoa, nº 12, Parque São Paulo, Cascavel-PR, CEP: 85.803-550, que será regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente, bem como em caso de condições não estipuladas, deverá ser regido pela Lei n. 8.245/91 (Lei do Inquilinato), juntamente com as alterações dadas pela Lei nº 12.112/09.

### CLÁUSULA I – OBJETO DO CONTRATO

O LOCADOR assume, sob as penas da lei, ser proprietário e legítimo possuidor do imóvel CASA localizado na Rua Eptácio Pessoa, nº 12, Parque São Paulo, Cascavel-PR, CEP: 85.803-550.

### CLÁUSULA II – DO PRAZO e CONDIÇÕES

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o LOCADOR aluga ao LOCATÁRIO o imóvel descrito na cláusula primeira, pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando a locação em 13/04/2021 e terminando em 13/04/2022.

§ 1º. Caso o LOCATÁRIO permaneça no imóvel após o decurso do prazo estabelecido acima, não sendo assinado outro contrato, não passará o contrato a ser por prazo indeterminado, mas sim mês a mês, podendo ainda ser objeto de aditivo, ou seja, concordam as partes, que passará valer as mesmas cláusulas ajustadas no presente contrato, devendo servir para cálculo o custo do aluguel proporcional aos dias de locações.

§ 2º. O LOCATÁRIO destina o imóvel para fim **COMERCIAL**, podendo se for o caso também utilizar para fim **RESIDENCIAL**, ficando já previamente autorizado pelo LOCADOR.

§ 3º. O preço do aluguel mensal será no valor total de **R\$1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais)** e deverá ser pago até o dia 15 (quinze) de cada mês, antecedente ao vencido.

O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, através de depósito bancário no Banco:

BANCO ITAÚ, AGENCIA 3322, CONTA N. 14819-2, TITULARIDADE: O RODR PEGO LANCHONETE - OLIVAN RODRIGUES PEGO, CNPJ: 07.838.746/0001-18;

1 | Página

(J24)

§ 4°. Acordam as partes o LOCADOR não poderá cobrar nenhum valor excedente além de R\$1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais), mas que ainda será arcado pelo inquilino o valor referente a IPTU, LIXO, ÁGUA, LUZ E GÁS.

§ 5°. Em caso de atraso no pagamento o débito será acrescido de juros legal em 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária pelo índice IGPM, além de multa 10% (dez por cento).

§ 6°. Em caso de desocupação do imóvel, obrigam-se as partes a notificar com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 7°. O imóvel, na desocupação, deverá ser entregue nas mesmas condições que foi recebido, conforme fotos e laudo de vistoria realizado entre as partes.

§ 8°. As partes não poderão transferir a outrem os direitos ajustados, sem aprazimento da outra parte.

§ 9°. O presente contrato obrigará os sucessores do (a) CONTRATANTE ou CONTRADADO (A) a qualquer título.

§10°. Em caso de sinistro parcial ou total do imóvel, que impossibilite a habitação do imóvel locado, o presente contrato será rescindido, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de necessidade de obras de reconstrução, sendo o imóvel ainda utilizado pelo Locatário, deverá ser concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor total locado.

§11°. Em caso de desapropriação total ou parcial do imóvel locado, focará rescindido de pleno direito o presente contrato de locação, independentemente de qualquer indenização de ambas as partes.

§12°. No caso de alienação do imóvel, obriga-se o LOCADOR, dar preferência ao LOCATÁRIO, e se o mesmo não utilizar-se dessa prerrogativa, o LOCADOR deverá contar da respectiva escritura pública, a existência do presente contrato, para que o adquirente o respeite nos termos da legislação vigente.

### CLÁUSULA III – OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Compete ao LOCADOR sob pena de tipificar infração contratual, punível de forma adiante convencionada, a: Entregar o imóvel locado em estado de servir ao uso a que se destina e realizar sua manutenção; garantir, durante a vigência do contrato, o uso pacífico do imóvel locado; dar recibo discriminado das importâncias pagas pelo LOCATÁRIO; manter durante a locação a forma e o destino do imóvel.

### CLÁUSULA IV – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Compete ao LOCATÁRIO sob pena de tipificar infração contratual, punível de forma adiante convencionada, a: pagar pontualmente o valor pactuado, além das despesas com água, luz, IPTU e LIXO; permitir a realização de reparos; permitir a vistoria desde que com aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA V – DA RESCISÃO

(J24)

O presente contrato poderá ser denunciado ou desistido pelas partes a qualquer tempo e independentemente de justificação, ainda, sem ônus, mediante simples comunicação com aviso prévio através de meios digitais como WhatsApp ou e-mail pessoal das partes, ou por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 1º. As partes acordam que em caso de denúncia ou desistência das partes antes de findar o prazo entabulado, não haverá multa contratual, porém, deverá ser pago o valor proporcional aos serviços prestados, utilizando-se para cálculo o mês com 30 dias, sendo que serão considerados apenas os dias que foram utilizados o imóvel.

#### CLÁUSULA VI – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida ou questão originada do presente contrato.

E, assim, por estarem justas e contratadas firmam o presente aditivo de contrato em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Cascavel-PR, 13 de abril de 2021.

40 Tabelionato  
de Notas

LOCADOR

4º Tabalionato de Notas

LOCATÁRIA

### Testemunha 01:

Kenneth J. Ridgeway

**Testemunha 02:**

Richard A. Jensen

